



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
REGIDO PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA E CONSOLIDADA.

PREÂMBULO

Objeto:	Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Apoio Administrativo com Acompanhamento e Orientação nos Processos de Aquisição de Bens e Serviços junto a Câmara Municipal de Icapuí/CE.
Órgão Contratante:	Câmara Municipal de Icapuí
Modalidade:	Concorrência Eletrônica
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Regime de Execução:	Empreitada por Preço Global
Modo de Disputa:	Aberto
Cadastramento das Propostas:	Início: 14/08/2026 às 08h30min Fim: 28/08/2026 às 08h29min
Data e hora de abertura das propostas:	28/08/2026 às 08h30min

A Câmara Municipal de Icapuí torna público para conhecimento de todos os interessados a abertura de processo de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**, identificado acima, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada e consolidada.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A - CONDIÇÕES PARA COMPETIÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato, bem como os esclarecimentos necessários à aplicabilidade obrigatória dos ditames das Leis 14.133/2021 e 123/2006 e alterações posteriores.

PARTE B - ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA CONSOLIDADA

ANEXO III - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1. DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Apoio Administrativo com Acompanhamento e Orientação nos Processos de Aquisição de Bens e Serviços junto a Câmara Municipal de Icapuí/CE.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO.

2.1. Poderão participar da presente licitação:

a) quaisquer pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica;



- b) os interessados que possuam seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação;
- c) que tenham providenciado o credenciamento junto à Plataforma Licita Mais Brasil.

2.2. Não poderão participar da presente licitação:

- a) licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das propostas, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.
- b) os interessados que não possuam objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- c) os interessados que se encontrem em processo de falência;
- d) direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do contrato, o agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f) os interessados que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- h) pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- i) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- j) pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- k) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- l) agente público do órgão ou entidade licitante;
- m) organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.1. O impedimento de que trata a alínea "e" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "g" e "h" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.4. O disposto nas alíneas "g" e "h" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



2.2.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2.6. A vedação de que trata a alínea "I" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.3. O Agente de Contratação verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no subitem 2.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

2.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

2.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

2.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

2.3.4. Constatada a existência de sanção, o licitante ficará impedido de participar da presente licitação, por falta de condição de participação.

2.4. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, limitado a 02 (duas) empresas.

2.4.1. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou de forma isolada, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

2.4.2. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio subscritos pelos consorciados, por escritura pública ou documento particular, neste caso, definindo com clareza e precisão os direitos e deveres de cada uma das consorciadas entre si e à vista do objeto desta licitação, com indicação da empresa líder, que será a responsável por sua representação perante a Administração, devendo conter, ainda, o seguinte:

2.4.2.1. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante a CONTRATANTE, na execução dos serviços, tanto durante as fases da licitação quanto na execução do contrato, com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação.

2.4.2.2. O prazo de duração do consórcio, que deverá coincidir com a data de vigência do contrato ou execução dos serviços.

2.4.2.3. Declaração de que o consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da CONTRATANTE durante o processamento e julgamento do procedimento licitatório pertinente.

2.4.2.4. Compromisso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e de que o consórcio não adotará denominação própria.



2.4.3. Obrigação de o consórcio apresentar, antes da assinatura do contrato, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de acordo com o que estabelece o Art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

2.4.4. O consórcio apresentará, em conjunto, a documentação individualizada de cada empresa relativamente à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

2.4.5. Para efeito de habilitação técnica, as empresas consorciadas poderão somar os quantitativos de cada consorciado.

2.4.6. Para efeito de habilitação econômico-financeira, as empresas consorciadas poderão somar os valores de cada consorciado, salvo quanto ao índice econômico-financeiro.

2.4.7. O índice econômico-financeiro exigido neste edital deverá ser comprovado por cada empresa integrante do consórcio.

2.5. Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder a prévio credenciamento junto à Plataforma Licita Mais Brasil (<https://licitamaisbrasil.com.br/>).

2.6. Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à Plataforma Licita Mais Brasil e o envio dos documentos exigidos neste edital se dará diretamente pela empresa licitante através de pessoa devidamente habilitada exclusivamente através do sistema.

2.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Icapuí a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

2.7.1. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus da perda de direitos ou negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou de sua desconexão.

2.7.2. O licitante será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha.

2.7.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

2.7.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.8.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO.

3.1. O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1. Credenciamento dos licitantes junto à plataforma eletrônica;

3.1.2. Recebimento das Propostas de Preços via sistema;

3.1.3. Abertura das Propostas de Preços, apresentação de lances, negociação e julgamento das propostas;

3.1.4. Habilitação do licitante melhor classificado;

3.1.5. Recursos;

3.1.6. Adjudicação e Homologação.



4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO.

- 4.1. Os licitantes encaminharão, simultaneamente, por meio do sistema eletrônico, as propostas de preços, conforme exigências definidas neste edital, até a data e o horário estabelecidos para o cadastramento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2. Por ocasião do cadastramento das propostas de preços, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.2.1. Os documentos a serem enviados via internet, através do sistema eletrônico, deverão ser apresentados preferencialmente no formato *.pdf, a fim de evitar possíveis alterações no documento por falha humana.
- 4.2.2. Os documentos a serem enviados via internet também poderão ser reunidos em um conjunto de arquivos comprimidos (*.zip ou *.rar), recomendada a manutenção das extensões dos arquivos dispostas no subitem anterior.
- 4.3. Por ocasião do cadastramento das propostas de preços, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar Nº 123/2006 e na Lei Nacional nº 14.133/2021 se faz necessária, ainda, a declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar as declarações previstas no subitem 4.4 e 4.5 deste edital poderá participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.
- 4.8. O licitante organizado em cooperativa que não apresentar as declarações previstas no subitem 4.3 e 4.6 deste edital poderá participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.
- 4.9. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3, 4.4, 4.5 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos anteriormente inseridos no sistema, até o final do prazo de cadastramento das propostas.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS**, sob pena de desclassificação, deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo a caracterização do objeto proposto, contemplando os itens em conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital.

5.2. A **proposta de preços** deverá ser preenchida no sistema eletrônico com as informações a seguir:

a) Os preços unitários e totais de cada item cotado, bem como o valor global da proposta por quanto a licitante se compromete a executar o objeto desta licitação, em algarismo;

5.3. Os preços constantes da proposta da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

5.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.5. Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$).

5.6. Na análise das Propostas de Preços o(a) Agente observará o **Menor Valor Global**, expresso em reais. Assim, as Propostas deverão ser apresentadas observando-se o valor global.

5.7. Não serão adjudicadas propostas com valor superior ao estimado para a contratação.

5.8. O encaminhamento de Proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

5.9. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes. O licitante não poderá oferecer proposta com quantitativo inferior ao previsto para cada item da contratação.

5.10. O prazo de validade da Proposta não pode ser inferior a **60 (sessenta) dias** consecutivos da sessão de abertura desta licitação. Caso a licitante não informe em sua Proposta o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.

5.11. A apresentação da Proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos itens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente à Lei nº 14.133/2021.

5.12. Somente serão aceitas Propostas enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo(a) Agente de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao(a) Agente por meio do sistema, exceto a título de diligência.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos, os quais deverão ser enviados via sistema quando solicitados pelo Agente de Contratação, no prazo previsto neste edital, analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

6.1.1.1. Cédula de identidade do responsável legal e dos sócios;

6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todos os aditivos ou sua respectiva consolidação em vigor, devidamente registrados no órgão competente, e no caso de sociedades por



ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

6.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

6.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

6.1.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

6.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.1.2.6. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

6.1.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) Se o licitante não for sediado no Estado do Ceará, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

6.1.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

a) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) A comprovação de boa situação financeira será aferida pela observância, dos índices apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por Contador ou Contabilista habilitado, onde deverão ser apresentados no mínimo os seguintes índices:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$

6.1.3.3. Parágrafo Único: Será considerada inabilitada a licitante que apresentar quaisquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) inferiores a 1,00 (um inteiro).



6.1.4. Qualificação Técnica:

6.1.4.1. Prova de registro ou inscrição da licitante no Órgão Competente, dentro do prazo de validade.
6.1.4.2. Prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato, notas fiscais e prova de averbação junto ao Conselho Competente, desde que solicitado no certame pela Agente de Contratação.

6.1.5. Qualificação Técnica Profissional e Operacional

6.1.5.1. Indicação da equipe técnica que será disponibilizada para a execução do objeto, acompanhada de declaração formal de disponibilidade, assinada pela licitante e por todos os profissionais indicados, contendo, no mínimo:

a) 01 (um) profissional de Administração, regularmente registrado no Conselho Regional de Administração - CRA, com especialização em Licitações e Contratos ou áreas correlatas;

b) 01 (um) Contador, regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, com especialização em Direito Público ou áreas correlatas;

c) 01 (um) profissional da área Técnica Administrativa, regularmente registrado no Conselho Competente.

d) 01 (um) profissional em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com especialização em Licitações e Contratos ou áreas correlatas.

6.1.5.2. Comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis, em características, com o objeto desta licitação, por cada membro da equipe técnica.

6.1.5.3. A comprovação do vínculo dos profissionais indicados com a licitante poderá ser realizada mediante:

a) **Empregado:** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Ficha de Registro de Empregado ou outro documento hábil que comprove o vínculo empregatício;

b) **Sócio:** Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado no órgão competente;

c) **Administrador/Diretor:** Documento societário ou ata de eleição que comprove sua investidura no cargo;

d) **Prestador de serviços:** Contrato de prestação de serviços vigente, celebrado entre a licitante e o profissional.

6.1.6. Para fins de habilitação, exige-se ainda:

6.1.6.1. Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos necessários à execução dos serviços e de que sua proposta atende integralmente às exigências do edital e seus anexos.

6.1.6.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos.

6.1.6.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.6.4. Declaração de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para execução do objeto.

6.1.6.5. Declaração de observância da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em razão do tratamento de dados pessoais dos candidatos.

6.1.6.6. Declaração de que a licitante dispõe de estrutura administrativa, tecnológica, logística e operacional compatível com a execução integral do objeto.



7. DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

7.1. A Concorrência será do tipo Eletrônica com modo de disputa **ABERTO** (art. 56, I, da Lei Nº 14.133/2021), o qual será realizado em sessão pública por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico (licitações) da Licita Mais Brasil.

7.1.1. O sistema eletrônico da Licita Mais Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

7.1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo da Licita Mais Brasil constante da página eletrônica: <https://licitamaisbrasil.com.br/>

7.2. A participação na licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços e seus anexos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico observadas as condições e limites de data e horário estabelecidos.

7.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia e do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com a abertura e divulgação dos preços das Propostas cadastradas no sistema eletrônico.

7.3.1. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, podendo, no entanto, o(a) Agente de Contratação definir outra data e horário, através do "chat" de mensagem da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil.

7.3.2. Até a abertura da sessão os PROPONENTES poderão retirar ou substituir as Propostas apresentadas.

7.3.3. Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Propostas, não mais será permitido o Cadastramento de Proposta e /ou o envio de qualquer adendo ou complementação.

7.3.4. O sistema fará, automaticamente, a ordenação das Propostas, em ordem crescente de valor.

7.4. LANCES SUCESSIVOS: Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.

7.4.1. Iniciada a etapa competitiva, os PROPONENTES poderão encaminhar lances decrescentes, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

7.4.1.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração mínima de **10 (dez) minutos**.

7.4.2. A cada lance ofertado, o PROPONENTE será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

7.4.3. Os lances serão ofertados considerando exclusivamente o valor global.

7.4.4. O PROPONENTE somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance anteriormente registrado pelo sistema.

7.4.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, **R\$ 1,00 (um real)**.

7.4.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.4.6. Durante a sessão pública, os PROPONENTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.4.7. Ultrapassado o prazo inicial de 08 (oito) minutos, a sessão será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da disputa de lances.

Gauzy



7.4.7.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata este subitem, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.4.7.2. Ultrapassado o prazo previsto e inexistindo novos lances na forma estabelecida neste subitem, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.4.7.3. Encerrados os prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valor.

7.4.7.4. Encerrada a sessão pública com ou sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.5. NEGOCIAÇÃO: Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação deverá promover tentativa de negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.5.1. O sistema informará a Proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.5.2. Depois de concluída a negociação, o seu resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.5.3. Os preços ofertados, global ou qualquer dos unitários, não poderão estar superiores aos orçados pela Câmara Municipal de Icapuí, sob pena de desclassificação.

7.6. PROPOSTA CONSOLIDADA: O licitante que apresentar a proposta classificada em primeiro lugar deverá enviar exclusivamente via sistema, no prazo de até **02 (duas) horas**, a contar da convocação do Agente de Contratação pelo chat, a proposta de preços consolidada devidamente assinada, conforme modelo disposto no ANEXO II deste Edital, sob pena de desclassificação. Será desclassificado o licitante que deixar de apresentar a proposta final consolidada no prazo previsto neste subitem.

7.6.1. O prazo a que se refere o item 7.6 poderá ser prorrogado uma vez, desde que a solicitação de prorrogação seja feita pelo licitante, antes de expirado o prazo inicial.

7.6.2. No caso de indisponibilidade do sistema para anexar a proposta de preços consolidada, o licitante poderá encaminhá-la através de e-mail, no mesmo prazo estipulado no item anterior, desde que seja comunicada a referida indisponibilidade através de chat e mediante prévia autorização do Agente de Contratação, que, na oportunidade, indicará o e-mail para fins de envio da proposta.

7.6.3. A Proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, contendo os seguintes dados:

a) Nome do proponente, endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica) em papel timbrado da licitante, contendo o nº do CNPJ ou CPF;

b) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contrato em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados poderão ser apresentados após o julgamento da licitação.

7.6.4. A Proposta final consolidada deverá retratar os preços unitários e totais de cada lote/item ao novo valor proposto, apresentada em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação e deverá conter os seguintes requisitos:

a) O detalhamento dos itens, iguais ao objeto desta licitação conforme disposto no Termo de Referência;

b) Os lotes cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital;



- c) Os valores unitários e totais de cada lote cotado, bem como o valor global da proposta, expresso em reais em algarismo e, opcionalmente, por extenso;
- d) Prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**;
- e) Prazo de execução dos serviços segundo o prazo consignado no edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.
- 7.6.5. A proposta consolidada deve ser apresentada contendo todos os elementos do subitem 7.6.4 e sem erros, de forma que:
- a) o preço total da proposta esteja compatível com o valor ofertado na fase de negociação;
- b) não haja discrepância entre as operações aritméticas, notadamente o resultado das multiplicações das quantidades com os preços unitários, bem como dos somatórios dos valores totais.
- c) os quantitativos e a especificação dos itens licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- d) A proposta deve contemplar o quantitativo de todos os itens em sua totalidade conforme apresentado no edital, não podendo conter omissão, acréscimo ou decréscimo quantitativo;
- e) A proposta deve contemplar as unidades de medida conforme descrito no Termo de Referência apresentado pela administração, não podendo haver omissão ou divergência.
- 7.6.6. Constatado algum erro ou omissão na **proposta final consolidada** o(a) Agente(a) assinalará o prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por mais 02 (duas) horas a pedido do interessado, para que o licitante corrija exclusivamente as peças desconformes ou omissas, sob pena de desclassificação.
- 7.6.7. O atendimento à diligência não poderá acarretar, em nenhum caso, aumento do valor da Proposta final consolidada obtida após a fase de lance/negociação.
- 7.6.8. Não procedida a correção ou saneamento da proposta final consolidada pelo licitante no prazo assinalado, ou ainda remanescendo erro ou omissão, o licitante será desclassificado, sobretudo por se tratar de empreitada por preço unitário, cuja contratação se dá por preço certo de unidades e quantidades determinadas e considerando as disposições do art. 59, incisos II e V da Lei Nº 14.133/21.
- 7.7. JULGAMENTO:** Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar e se pronunciará quanto à sua aceitabilidade, inclusive quanto à compatibilidade dos preços unitários e totais em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital, observados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as diretrizes e demais condições estabelecidas neste edital.
- 7.8. Tratando-se de preço inexequível o Agente de Contratação poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua Proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.
- 7.9. Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, o Agente de Contratação poderá solicitar o envio dos documentos de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no subitem anterior.
- 7.10. O lance ofertado depois de proferido será irretratável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- 7.11. Os licitantes que apresentarem preços unitários e/ou totais excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados.
- 7.12. Não serão adjudicadas Propostas com preços unitários e/ou total superiores aos estimados para a contratação constante do Orçamento elaborado pela Câmara Municipal de Icapuí.
- 7.13. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores aos consignados no Projeto Básico/Orçamento da Câmara Municipal de Icapuí.
- 7.14. Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta com menor valor, o Agente de Contratação deverá examinar a oferta subsequente, permitida negociação, verificando a sua aceitabilidade.



7.15. Após a etapa de envio de lances ou, **caso não haja envio de lances, após o início da fase competitiva**, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.16. Fica assegurado, como critério de desempate, o exercício do direito de preferência para as microempresas ou empresas de pequeno porte ao final da fase de propostas de preços. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior.

7.17. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo empate, o Agente de Contratação procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.16, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.18. No caso de equivalência de preços pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

7.19. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 7.17, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. O Agente de Contratação poderá, para analisar as Propostas de Preços, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.23. O Agente de Contratação não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

7.24. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares solicitados pelo Agente de Contratação, os licitantes deverão apresentá-los em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo



Agente de Contratação, observado o **prazo mínimo de 02 (duas) horas**. Na hipótese de inviabilidade técnica do envio através do sistema, o Agente de Contratação poderá definir outra forma de envio.

7.25. A desclassificação de qualquer Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema para acompanhamento, em tempo real, de todos os PROPONENTES.

7.26. **Será desclassificada a Proposta de Preços que:**

- a) conter vícios insanáveis, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou inviabilizar o julgamento;
- b) estiver em desacordo com quaisquer das exigências do presente Edital, desde que insanável ou não sanada no prazo diligencial;
- c) conter oferta de vantagem não prevista no Edital;
- d) apresentar valor unitário e/ou global acima do valor orçado pela Câmara;
- e) apresentar preços inexequíveis;
- f) não tiverem sua exequibilidade demonstrada na forma do exigido pela Administração.

7.27. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.28. A classificação dos licitantes será realizada pela ordem crescente de valor.

7.29. Após a fase de julgamento, o(a) Agente de Contratação:

- a) indagará aos licitantes sobre a intenção de recorrer dos atos praticados nessa fase, a qual deverá ser manifestada imediatamente pelos interessados, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, cujo recurso processar-se-á na forma do item 10 deste Edital. Encerrada a fase de julgamento e não manifestada a imediata intenção de recurso, fica precluso o direito recursal quanto aos fatos e matérias ocorridas nessa fase já finalizada.
- b) iniciará a fase de habilitação.

8. DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO

8.1. Havendo Proposta classificada aceitável, o(a) Agente de Contratação solicitará do licitante que apresentou a melhor Proposta os documentos de habilitação, para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item "6" deste Edital, que serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, mediante solicitação da licitante na forma do subitem 7.6.1 deste edital, devidamente justificada e aceita pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.2. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 6 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados **INABILITADOS**.

8.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.3.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado **HABILITADO** e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.3.2. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, sendo o licitante declarado vencedor do certame e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.3.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 4.4 e 4.5 deste edital.



9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 9.1. Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por cópia cuja autenticidade possa ser confirmada por Oficial de Registro Público, por declaração de advogado na forma da lei, por certificação via rede mundial de computadores ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 9.1.1. Não serão admitidos documentos emitidos eletronicamente cuja verificação da autenticidade não possa ser confirmada através do sítio eletrônico que os emitiu.
- 9.1.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 9.1.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.1.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Agente de Contratação, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 9.1.5. Quando a prova da autenticidade de documento se der através de declaração de autenticidade por advogado, o referido documento deve conter a identificação e assinatura digital do profissional responsável pela declaração em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a qual deverá encontrar-se válida e passível de confirmação eletrônica.
- 9.1.6. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, de documentos apresentados pelos licitantes, constitui meio legal de prova, para fins de julgamento e habilitação.
- 9.1.7. Os documentos apresentados deverão ter seu conteúdo completamente legível e inteligível, sem emendas ou rasuras. Serão desconsiderados pelo Agente de Contratação os documentos apresentados em desacordo com este subitem.
- 9.1.8. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 9.1.9. Os documentos apresentados em outra língua deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.1.10. As certidões de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as de falência e recuperação judicial exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a sessão pública, ou então apresentar declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do documento em questão.
- 9.1.11. Na análise dos documentos das propostas de preços e de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.1.12. O licitante que deixar de apresentar documento exigido ou apresentar documento em desacordo com o disposto neste item será eliminado e não participará da fase subsequente do processo licitatório.
- 9.1.13. Todos os documentos anexados neste processo deverão ser apresentados de forma eletrônica, devidamente autenticados, cuja verificação da autenticidade possa ser realizada, preferencialmente, mediante consulta direta em sítios oficiais na internet, ficando dispensada a autenticação das declarações constantes do item 6 deste edital.



9.1.14. Os documentos cuja verificação da autenticidade não possa ser realizada mediante consulta direta em sítios oficiais na internet enviados através do sistema eletrônico, poderão ter seus originais requisitados pelo Agente de Contratação, hipótese na qual deverão ser protocolados pelo licitante na sede da Câmara Municipal de Icapuí, localizada na Rua Joca Galdino, nº 125, Centro, Icapuí/CE, CEP: 62.810-000, das 08h às 14h, no prazo de até 02 (dois) dias, contado a partir do 1º dia útil subsequente à solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

9.1.15. Compete exclusivamente ao licitante a responsabilidade pela efetiva entrega da documentação tratada neste subitem no prazo editalício no endereço informado, não competindo qualquer alegação de atraso, nem mesmo provocado por terceiros prestadores de serviços de entregas postais (correios ou empresas de entregas).

9.1.16. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, salvo disposição normativa em contrário, devidamente comprovada pelo licitante no ato da apresentação do documento.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da proposta de preço, da habilitação ou inabilitação de licitantes, da anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente ao final de cada fase, sob pena de preclusão. Encerrada a fase licitatória correspondente e não manifestada a imediata intenção de recurso, fica precluso o direito recursal quanto aos fatos e matérias ocorridas nas fases já finalizadas;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos** ao final da divulgação dos resultados de cada fase, cujas matérias ficarão adstritas à respectiva fase;

10.2.1. O recorrente terá o prazo 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, iniciando-se o prazo a partir da data de intimação da decisão que julgar a fase de habilitação.

10.2.2. A administração somente conhecerá das matérias cuja intenção de recurso tenha sido manifestada no tempo oportuno.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação via sistema da apresentação das razões pelo recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://licitamaisbrasil.com.br>

10.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno.

10.11. Os memoriais (razões de recurso) e contrarrazões deverão ser apresentados via sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: <https://licitamaisbrasil.com.br> até às 23h59 do dia final do prazo de apresentação.

10.12. Decidido(s) o(s) recurso(s), observar-se-á o disposto no subitem 11.1. deste edital.



11. DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

11.1. Será declarado vencedor do certame o Licitante que apresentar o **Menor Valor Global**, conforme critério de julgamento adotado neste certame e, tenha atendido a todas as exigências deste edital, cujo objeto a ele será adjudicado.

12. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

12.1. Da sessão de Licitação será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes, as propostas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e eventuais recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Agente de Contratação.

12.2. Ao final da sessão, decididos os recursos eventualmente interpostos e declarado o vencedor, o processo, devidamente instruído, será encaminhado à Assessoria Jurídica desta Câmara, para fins de análise e parecer e, depois, a autoridade competente que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

13.1. Ao Agente de Contratação é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.

13.2. O Agente de Contratação, a qualquer tempo, poderá analisar as propostas e seus anexos, solicitar amostras, pareceres técnicos, e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

13.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, através de mensagem eletrônica (chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

13.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata a alínea "a" do item 12.2 deste edital, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema. O aviso deverá ser divulgado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas anterior à realização do prosseguimento da sessão, e a ocorrência será registrada em ata.

14. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o respectivo pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações apresentadas via Plataforma Licita Mais Brasil: www.licitamaisbrasil.com.br até às 23h59 do dia final do prazo de apresentação, que preencham os seguintes requisitos:

14.2.1. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos; e

14.2.2. O pedido, com suas especificações.

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



14.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema via Plataforma Licita Mais Brasil: www.licitamaisbrasil.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e constituirá aditamento a estas Instruções.

14.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

14.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

14.8. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Agente de Contratação ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas meramente formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta, fixando prazo para a resposta de, no mínimo, 02 (duas) horas.

14.8.1. O(s) licitante(s) notificado(s) para prestar(em) quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. A Câmara Municipal de Icapuí, em qualquer etapa do processo, poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

16. DO CONTRATO

16.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de CONTRATO, celebrado entre a Câmara Municipal de Icapuí e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei nº 14.133/2021, deste edital e demais normas pertinentes.

16.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Icapuí convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato, nos termos do modelo que integra este Edital.

16.2.1. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Câmara Municipal de Icapuí.

16.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora para deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à perda do direito a contratação e à aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação pertinente.

16.2.3. Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.2.3.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.2.3 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.3. O disposto no subitem 16.2.2 deste edital não se aplicará aos licitantes remanescentes que deixarem de aceitar a proposta quando convocados na forma do subitem 16.2.3 e da alínea "a" do subitem 16.2.3.1 deste edital.



16.4. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos meios legais.

16.5. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 105 e 107, c/c com art. 94, todos da Lei 14.133/2021.

16.5.1. O prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

16.5.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16.6. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.7. O contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133/2021.

16.8. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao Contratado direito à indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.9. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a



atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.10. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 16.9 deste edital, observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.11. A Câmara Municipal de Icapuí poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

16.12. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

b) pagamento do custo da desmobilização.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta dos recursos oriundos da respectiva Unidade Contratante consignados à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / ELEMENTO DE DESPESA
Câmara Municipal de Icapuí	01.01.01.031.0101.2.001 / 3.3.90.35.00

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços terão sua execução iniciada mediante expedição de "Ordem de Serviço" emitida pela Contratante e deverão ser executados nos locais e prazos estipulados pela Câmara Municipal de Icapuí, rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos e na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada.

18.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:

18.2.1. Designar um profissional técnico responsável pela coordenação geral dos serviços e interlocução com a Câmara Municipal de Icapuí.

18.2.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada e com experiência comprovada no objeto da presente licitação.

18.2.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega de cada etapa dos serviços.

18.2.4. Manter sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso desta administração em razão da execução do contrato.

18.2.5. Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo por eventuais falhas ou imprecisões.

18.2.6. São obrigações da Contratada, além das demais previstas em lei, no edital e neste instrumento:

a) Executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração, de acordo com o especificado no Termo de Referência observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se, ainda, por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

g) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a realização do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

j) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da Administração, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o serviço, objeto deste Termo;

k) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

l) A presença da fiscalização da Câmara não exime de responsabilidade da Contratada

m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

18.3. A CONTRATADA estará obrigada, ainda, a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.

18.4. A contratada deverá, ainda, atender ao seguinte:

a) Observar as determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

b) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique durante a execução dos serviços;

c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. A Contratante obriga-se a:

18.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;

18.5.2. Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços;



- 18.5.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança;
- 18.5.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 18.5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;
- 18.5.6. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 18.5.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 18.5.8. Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 18.5.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento, quando for o caso;
- 18.5.10. Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 18.5.11. Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

18.6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 18.6.1. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 18.6.2. Os serviços serão prestados de forma presencial, mediante disponibilização de, no mínimo, 01 (um) profissional com experiência comprovada em Consultoria em Licitações Públicas, para atuar na sede da Câmara Municipal, com carga horária de 20h semanais, em dias previamente definidos pela Administração, visando ao acompanhamento e à orientação dos processos de aquisição de bens e serviços.
- 18.6.3. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, disponibilizando profissional qualificado para prestar apoio administrativo, acompanhamento e orientação nos processos de aquisição de bens e serviços, observando a legislação vigente e as demandas da Câmara Municipal.

18.7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 18.7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Icapuí/CE, na condição de Fiscal do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 18.7.2. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante a verificação do efetivo cumprimento das atividades contratadas, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, do Contrato e da proposta da CONTRATADA.
- 18.7.3. Após a conferência da execução dos serviços, o Fiscal do Contrato emitirá o respectivo atesto da Nota Fiscal, desde que constatado o cumprimento integral das obrigações contratuais, autorizando a liquidação e o pagamento.
- 18.7.4. Constatadas falhas, impropriedades ou o descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.
- 18.7.5. O atesto da execução dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, nem pela correção de falhas eventualmente verificadas durante a execução contratual.



19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

19.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

19.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará tempo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuições própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

20. DOS PREÇOS, DA LIQUIDAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

20.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

20.2. **LIQUIDAÇÃO:** A Administração fará a liquidação da despesa, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da efetiva prestação dos serviços e encaminhamento das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa.

20.3. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da liquidação, na proporção da execução dos serviços solicitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, e encaminhamento das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

20.3.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços entregues, total ou parcialmente.

20.3.2. Ocorrendo erro na liquidação ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

20.3.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

20.3.4. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma da legislação vigente.



21. DO REAJUSTE

- 21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta.
- 21.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M/FGV ou IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 21.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 21.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 21.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 21.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 21.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 21.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES.

- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 22.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 22.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 22.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 22.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 22.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta;
- 22.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 22.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 22.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 22.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 22.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;



- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.4. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5 e 22.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 22.5. Para as infrações previstas nos itens 22.1.8, 22.1.9, 22.1.10, 22.11.1 e 22.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 22.6. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3 e 22.1.7 a multa será aplicada da seguinte forma:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- b) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela Câmara.
- d) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Câmara;
- e) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;
- 22.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 22.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 22.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 22.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 22.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.2, 22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6 e 22.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 22.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.8, 22.1.9, 22.1.10, 22.11.1 e 22.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.2, 22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6 e 22.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 22.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.



22.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

23.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Agente de Contratação durante a sessão e pela Autoridade superior mediante aplicação da Lei nº 14.133/2021.

23.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

23.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

23.5. A Homologação do presente procedimento será de competência do Presidente do Legislativo.

23.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal desta Câmara, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

23.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente a Câmara Municipal de Icapuí.

23.9. Quaisquer informações e cópias do edital e anexos poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Icapuí, localizada na Rua Joca Galdino, 125, Centro, Icapuí/CE, CEP: 62810-000, das 08h às 14h ou pelo sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, pelo sítio eletrônico da Licita Mais Brasil: <https://licitamaisbrasil.com.br/> ou no Portal Nacional de Compras: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, pelo site da Câmara Municipal de Icapuí: <https://cmicapui.ce.gov.br/>.

23.10. O edital e seus anexos poderão ser examinados por qualquer interessado na Câmara Municipal de Icapuí.



ICAPUÍ
PODER LEGISLATIVO



23.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas neste Instrumento Convocatório e seus anexos deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

23.12. No interesse da Administração e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

b) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

23.13. A intimação dos atos proferidos pela administração - Agente de Contratação ou Presidente - no curso do processo, os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: <https://licitamaisbrasil.com.br/>.

Icapuí - CE, 13 de agosto de 2026.

Gilvanda de Freitas Braga Queiroz
Gilvanda de Freitas Braga Queiroz
Agente de Contratação



ICAPUÍ
PODER LEGISLATIVO



ANEXO I -

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 2026.07.14.01

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições técnicas, operacionais, administrativas e jurídicas que regerão a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Apoio Administrativo com Acompanhamento e Orientação nos Processos de Aquisição de Bens e Serviços junto a Câmara Municipal de Icapuí/CE.
- 1.2. Este documento constitui o principal instrumento de definição do objeto, especificando os requisitos da contratação, as condições de execução, os critérios de seleção da proposta mais vantajosa, as obrigações das partes, os mecanismos de fiscalização, os critérios de recebimento dos serviços e os parâmetros mínimos de desempenho exigidos da futura contratada.
- 1.3. As especificações constantes deste Termo de Referência são de observância obrigatória por todos os licitantes e integrarão o futuro contrato administrativo, independentemente de transcrição.
- 1.4. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, segurança jurídica, competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Apoio Administrativo com Acompanhamento e Orientação nos Processos de Aquisição de Bens e Serviços junto a Câmara Municipal de Icapuí/CE, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média Unit.	Média Total
01	Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Apoio Administrativo com Acompanhamento e Orientação nos Processos de Aquisição de Bens e Serviços junto a Câmara Municipal de Icapuí/CE.	Mês	12	R\$ 13.650,00	R\$ 163.800,00

- 2.2. A contratação compreenderá, dentre outras atividades:

- 2.2.1. Assessoria e consultoria técnica aos responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios, com orientação quanto à adoção das medidas indispensáveis à realização das contratações públicas.
- 2.2.2. Assessoria e consultoria para o funcionamento do Setor de Licitações, compreendendo o estudo, a padronização e a normatização de procedimentos, com vistas à melhoria, regularização e racionalização do fluxo de informações internas.
- 2.2.3. Assessoria e Consultoria na montagem de processos administrativos e demais atos necessários, auditoria e orientações necessárias para a correção dos processos licitatórios.
- 2.2.4. Assessoria e Consultoria para resposta de questionamentos, impugnações, recursos administrativos e respostas e pedidos de esclarecimentos de editais em todas as modalidades de tipos de licitações.
- 2.2.5. Acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios, em todas as modalidades, incluindo a participação nas sessões públicas e o acompanhamento da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e/ou Pregoeiro, e Autoridade Competente até a finalização do certame com a homologação.



2.2.6. Disponibilização de modelos padronizados de documentos administrativos relacionados aos procedimentos licitatórios, quando necessário, incluindo Documento de Formalização da Demanda (DFD), checklists, despachos, atas, declarações, relatórios, respostas a pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais documentos pertinentes.

2.2.7. Acompanhamento, orientação e organização dos Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares, quando cabíveis, e demais documentos preparatórios, quanto aos aspectos administrativos e à compatibilidade com a legislação vigente e com os normativos adotados pela Contratante.

2.2.8. Orientação quanto à aplicação dos benefícios e do tratamento favorecido e diferenciado destinados ao Microempreendedor Individual (MEI), às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

2.2.9. Apoio administrativo na alimentação, atualização e acompanhamento dos sistemas informatizados relacionados às licitações públicas, incluindo o Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais sistemas utilizados pela Contratante ou pelos órgãos de controle.

2.2.10. Apoio administrativo no cadastro e atualização de fornecedores e prestadores de serviços, bem como na organização das informações necessárias ao regular processamento das contratações.

2.2.11. Atualização permanente da Comissão de Contratação, do Agente de Contratação, do Pregoeiro e da equipe de apoio acerca de alterações legislativas, normas, instruções, entendimentos dos órgãos de controle e boas práticas aplicáveis às licitações.

2.2.12. Realização de capacitações, treinamentos, palestras e ciclos de debates destinados aos servidores envolvidos nas contratações públicas, visando ao aperfeiçoamento contínuo das atividades.

2.2.13. Atuação presencial, mediante disponibilização de, no mínimo, 01 (um) profissional com experiência comprovada em Consultoria em Licitações Públicas, para atuar na sede da Câmara Municipal, com carga horária de 20h semanais, em dias previamente definidos pela Administração.

2.2.14. Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos.

2.3. A contratação caracteriza-se como prestação de serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões objetivos de desempenho e qualidade passíveis de definição pela Administração, permitindo o julgamento das propostas pelo critério de menor preço, sem prejuízo da exigência de qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de proporcionar apoio administrativo especializado à Câmara Municipal de Icapuí, mediante acompanhamento e orientação nos processos de aquisição de bens e serviços, visando fortalecer o planejamento das contratações, a correta instrução processual e a observância da legislação aplicável às contratações públicas.

3.2. A execução dos procedimentos de contratação exige conhecimento técnico específico e constante atualização quanto às disposições da Lei nº 14.133/2021, às normas complementares e aos entendimentos dos órgãos de controle, tornando necessária a disponibilização de suporte técnico especializado para auxiliar os servidores responsáveis pelas atividades administrativas relacionadas às aquisições e contratações da Câmara.

3.3. A contratação busca aprimorar a eficiência administrativa, promover maior segurança jurídica aos processos de aquisição, reduzir a ocorrência de falhas formais e contribuir para a adoção de boas práticas de gestão, assegurando que os procedimentos sejam conduzidos de forma padronizada, transparente e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, sem afastar a responsabilidade dos agentes públicos competentes.



3.4. O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade da contratação de instituição especializada, demonstrando que a execução indireta representa a solução mais eficiente, econômica e segura para atendimento da necessidade administrativa.

3.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

3.5.1. ID PCA no PNCP: 35050442000127-0-000001/2026.

3.5.2. Data de publicação: 13/05/2025.

3.5.3. Última Atualização: 08/05/2026.

3.5.4. ID do Item no PCA: 49.

3.5.5. Classe/Grupo: Consultoria e Assessoria.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação reger-se-á, especialmente, pelas seguintes normas:

I - Constituição da República Federativa do Brasil;

II - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

4.2. Aplicam-se subsidiariamente os princípios gerais do Direito Administrativo, a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores e as orientações dos órgãos de controle externo relativas às contratações públicas e à realização de concursos públicos.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução para a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Apoio Administrativo com Acompanhamento e Orientação nos Processos de Aquisição de Bens e Serviços junto a Câmara Municipal de Icapuí/CE envolve um conjunto de atividades destinadas ao fortalecimento da gestão das contratações públicas, compreendendo a identificação das demandas da Administração, o acompanhamento da fase de planejamento das aquisições, a orientação na elaboração dos documentos que instruem os processos administrativos, o apoio na organização da documentação, a observância dos prazos legais e o acompanhamento dos procedimentos, visando assegurar maior eficiência, transparência, padronização e conformidade com a legislação vigente.

5.2. Os serviços deverão contemplar o acompanhamento contínuo dos processos administrativos de aquisição, prestando orientações técnicas quanto à instrução processual, elaboração de controles administrativos, conferência documental, pesquisas de preços, organização dos atos administrativos e demais atividades de apoio necessárias ao regular andamento das contratações de bens e serviços. O acompanhamento deverá ocorrer de forma integrada com os servidores da Câmara Municipal, contribuindo para a prevenção de falhas, redução de retrabalho, melhoria dos fluxos administrativos e maior segurança na execução das atividades relacionadas às contratações públicas.

5.3. O serviço de apoio administrativo deverá ser prestado presencialmente pelos profissionais da empresa contratada, tendo em vista a necessidade de acompanhamento direto das rotinas administrativas, permitindo maior agilidade na análise dos processos, solução imediata de dúvidas, orientação aos servidores, organização da documentação e atendimento das demandas da Administração. A ausência dos profissionais no ambiente da Câmara Municipal implicaria a necessidade de comunicação exclusivamente por meios virtuais, comprometendo a celeridade dos procedimentos, dificultando o acompanhamento das atividades e prejudicando a eficiência dos processos de aquisição desenvolvidos pela Administração.

6. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar suporte técnico e administrativo especializado às atividades relacionadas aos processos de aquisição de bens e



contratação de serviços no âmbito da Câmara Municipal de Icapuí/CE, contribuindo para o adequado planejamento, instrução, acompanhamento e execução dos procedimentos administrativos, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Considerando a constante evolução das normas que regem as contratações públicas, bem como a necessidade de observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e economicidade, torna-se imprescindível o apoio técnico especializado para orientar os setores responsáveis durante todas as etapas dos processos de compras e contratações, minimizando riscos de inconsistências processuais, falhas na instrução dos autos e possíveis apontamentos pelos órgãos de controle.

6.3. A contratação visa, ainda, proporcionar acompanhamento contínuo dos procedimentos administrativos relacionados às aquisições de bens e serviços, oferecendo suporte na elaboração e revisão de documentos, orientação quanto à correta aplicação da legislação pertinente, acompanhamento das fases internas dos processos licitatórios e das contratações diretas, bem como auxílio na adoção de boas práticas de governança e gestão das contratações públicas.

6.4. Ressalta-se que os serviços possuem natureza técnica de apoio administrativo, sem substituição das atribuições dos servidores públicos ou transferência da competência decisória da Administração, permanecendo todas as decisões administrativas sob responsabilidade dos agentes públicos competentes da Câmara Municipal.

6.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para fortalecer a eficiência administrativa, conferir maior segurança jurídica aos procedimentos de contratação, assegurar o cumprimento da legislação aplicável e promover maior qualidade na gestão das aquisições públicas realizadas pela Câmara Municipal de Icapuí/CE, garantindo o atendimento do interesse público e a adequada execução de suas atividades institucionais.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE

7.1. A contratação tem por objeto a Prestação de Serviços de Apoio Administrativo com Acompanhamento e Orientação nos Processos de Aquisição de Bens e Serviços junto a Câmara Municipal de Icapuí/CE.

7.2. Em razão da natureza do objeto, cujas especificações podem ser definidas de forma objetiva no Termo de Referência, o certame será realizado na modalidade **Concorrência, na forma Eletrônica, com critério de julgamento pelo Menor Preço**.

7.3. A adoção dessa modalidade assegura ampla competitividade, transparência e isonomia entre os licitantes, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

8. DA JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A adoção do menor preço mostra-se adequada porque o objeto possui especificações técnicas passíveis de definição objetiva, permitindo que todas as condições mínimas de qualidade, desempenho, segurança, qualificação técnica e capacidade operacional, sejam previamente estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. A seleção pelo menor preço não implica redução da qualidade da contratação, uma vez que somente poderão participar da licitação licitantes que comprovem atendimento integral às exigências de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica previstas no edital.

8.4. Considerando que o presente processo licitatório adotará como critério de julgamento o MENOR PREÇO, e em observância ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, adota-se o



MODO DE DISPUTA ABERTO, por corresponder à sistemática prevista para essa modalidade de julgamento.

8.5. A ampla especificação do objeto, associada à fiscalização contratual, aos indicadores de desempenho, às sanções administrativas e às obrigações contratuais estabelecidas neste Termo de Referência, assegura que a contratação atenderá ao interesse público com elevado padrão de qualidade e segurança.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os estudos técnicos realizados demonstraram que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem administrativamente viável, uma vez que os serviços de apoio administrativo, acompanhamento e orientação dos processos de aquisição de bens e serviços são atividades interdependentes e complementares, que demandam atuação integrada e padronizada.

9.2. A divisão do objeto entre diferentes empresas poderia comprometer a uniformidade dos procedimentos, ocasionar divergências de entendimento quanto à aplicação da legislação pertinente, dificultar a coordenação das atividades e a definição de responsabilidades, além de aumentar os riscos de falhas na execução dos serviços e de prejuízos à eficiência administrativa.

9.3. Nesse contexto, a contratação por preço global mostra-se a solução mais adequada, por possibilitar maior integração entre as atividades executadas, otimização da gestão contratual, padronização das orientações prestadas e melhor acompanhamento da execução dos serviços pela Administração, contribuindo para a eficiência, economicidade e qualidade dos serviços prestados à Câmara Municipal de Icapuí/CE.

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os requisitos para contratação podem variar, mas, geralmente, incluem:

10.1.1. Verificar o histórico da empresa, sua reputação no mercado e sua experiência na prestação de serviços compatível com o objeto licitado.

10.1.2. Certificar-se de que a empresa atenda a todas as exigências legais e às regulamentações relacionadas à prestação desse tipo de serviço.

10.1.3. Garantir que a assessoria possua conhecimento específico na área de licitações, especialmente no âmbito do setor público.

10.1.4. Avaliar se a empresa possui capacidade técnico-operacional e técnico-profissional para atender aos requisitos específicos, incluindo a elaboração de documentos licitatórios e o acompanhamento dos processos.

10.1.5. Buscar referências de clientes anteriores para validar a qualidade e a eficácia dos serviços prestados pela assessoria.

10.1.6. Assegurar que a empresa de assessoria atue de forma transparente e ética em todas as fases do processo.

10.2. A análise criteriosa desses requisitos contribuirá para a escolha de uma assessoria capaz de atender às necessidades específicas da Câmara Municipal de Icapuí.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. Os serviços serão prestados de forma presencial, mediante disponibilização de, no mínimo, 01 (um) profissional com experiência comprovada em Consultoria em Licitações Públicas, para atuar na sede da Câmara Municipal, com carga horária de 20h semanais, em dias previamente definidos pela Administração, visando ao acompanhamento e à orientação dos processos de aquisição de bens e serviços.



11.3. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, disponibilizando profissional qualificado para prestar apoio administrativo, acompanhamento e orientação nos processos de aquisição de bens e serviços, observando a legislação vigente e as demandas da Câmara Municipal.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021)

12.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta aos seguintes cadastros:

12.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, disponível em: <https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

12.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, disponível em: <https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5. Caso conste na consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Administração promoverá diligências para verificar eventual tentativa de fraude.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de atuação semelhantes e demais elementos disponíveis.

12.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à eventual decisão de inabilitação ou impedimento de contratação.

12.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência.

12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao FGTS e demais certidões, quando for comprovada a centralização dos recolhimentos.

12.12. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

12.12.1. Habilitação Jurídica:

12.12.1.1. Cédula de identidade do responsável legal e dos sócios;

12.12.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todos os aditivos ou sua respectiva consolidação em vigor, devidamente registrados no órgão competente, e no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

12.12.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

12.12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

12.12.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

12.12.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

12.12.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.



12.12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12.12.2.6. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.12.3. Qualificação Econômico-Financeira:

12.12.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) Se o licitante não for sediado no Estado do Ceará, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

12.12.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

a) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) A comprovação de boa situação financeira será aferida pela observância, dos índices apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por Contador ou Contabilista habilitado, onde deverão ser apresentados no mínimo os seguintes índices:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$

12.12.3.3. Parágrafo Único: Será considerada inabilitada a licitante que apresentar quaisquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) inferiores a 1,00 (um inteiro).

12.12.4. Qualificação Técnica:

12.12.4.1. Prova de registro ou inscrição da licitante no Órgão Competente, dentro do prazo de validade.

12.12.4.2. Prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação.



a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato, notas fiscais e prova de averbação junto ao Conselho Competente, desde que solicitado no certame pela Agente de Contratação.

12.12.5. Qualificação Técnica Profissional e Operacional

12.12.5.1. Indicação da equipe técnica que será disponibilizada para a execução do objeto, acompanhada de declaração formal de disponibilidade, assinada pela licitante e por todos os profissionais indicados, contendo, no mínimo:

a) 01 (um) profissional de Administração, regularmente registrado no Conselho Regional de Administração - CRA, com especialização em Licitações e Contratos ou áreas correlatas;

b) 01 (um) Contador, regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, com especialização em Direito Público ou áreas correlatas;

c) 01 (um) profissional da área Técnica Administrativa, regularmente registrado no Conselho Competente.

d) 01 (um) profissional em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com especialização em Licitações e Contratos ou áreas correlatas.

12.12.5.2. Comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis, em características, com o objeto desta licitação, por cada membro da equipe técnica.

12.12.5.3. A comprovação do vínculo dos profissionais indicados com a licitante poderá ser realizada mediante:

a) **Empregado:** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Ficha de Registro de Empregado ou outro documento hábil que comprove o vínculo empregatício;

b) **Sócio:** Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado no órgão competente;

c) **Administrador/Diretor:** Documento societário ou ata de eleição que comprove sua investidura no cargo;

d) **Prestador de serviços:** Contrato de prestação de serviços vigente, celebrado entre a licitante e o profissional.

12.12.6. Para fins de habilitação, exige-se ainda:

12.12.6.1. Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos necessários à execução dos serviços e de que sua proposta atende integralmente às exigências do edital e seus anexos.

12.12.6.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos.

12.12.6.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.12.6.4. Declaração de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para execução do objeto.

12.12.6.5. Declaração de observância da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em razão do tratamento de dados pessoais dos candidatos.

12.12.6.6. Declaração de que a licitante dispõe de estrutura administrativa, tecnológica, logística e operacional compatível com a execução integral do objeto.



13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias** mediante apresentação da Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 14.2. Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços contratados.
- 14.4. Encaminhar formalmente as demandas relacionadas ao objeto contratado, observando as disposições deste Termo de Referência.
- 14.5. Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 14.6. Receber os serviços executados, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.
- 14.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, concedendo prazo para saneamento quando cabível.
- 14.8. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações contratuais e das normas legais aplicáveis.
- 14.9. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato.
- 14.10. Prestar os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades contratadas.
- 14.11. Disponibilizar espaço físico e acesso às informações indispensáveis ao desempenho das atividades presenciais, quando necessário.
- 14.12. Proceder ao atesto da execução dos serviços para fins de liquidação da despesa e pagamento.
- 14.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação vigente, assumindo integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto.
- 15.2. Disponibilizar profissional(is) qualificado(s) para a prestação dos serviços de apoio administrativo, acompanhamento e orientação dos processos de aquisição de bens e serviços da Câmara Municipal de Icapuí/CE.
- 15.3. Indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo relacionamento com a CONTRATANTE.
- 15.4. Prestar orientação técnica e administrativa relacionada às fases do planejamento das contratações, elaboração de documentos preparatórios, acompanhamento dos procedimentos licitatórios e demais atividades inerentes ao objeto contratado, observada a legislação vigente.
- 15.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para atendimento das demandas, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas.



- 15.6. Atender prontamente às solicitações, recomendações e determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato.
- 15.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 15.9. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 15.10. Manter absoluto sigilo sobre documentos, informações, dados e processos administrativos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, mesmo após o encerramento do contrato.
- 15.11. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE durante a execução do contrato.
- 15.12. Elaborar e apresentar, quando solicitado, relatórios técnicos, pareceres, demonstrativos e demais documentos relacionados às atividades desenvolvidas.
- 15.13. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou retardar a execução dos serviços.
- 15.14. Executar os serviços observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 15.15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, quando legalmente permitida.
- 15.16. Responsabilizar-se pelos equipamentos, materiais, transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços, salvo aqueles expressamente disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 15.17. Manter conduta ética e profissional de seus colaboradores durante a execução dos serviços, observando as normas internas da Câmara Municipal.
- 15.18. Comunicar previamente à CONTRATANTE eventual substituição de profissionais responsáveis pela execução dos serviços, assegurando a manutenção da qualificação técnica exigida.
- 15.19. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, sempre que compatíveis com o objeto contratado e nos termos da legislação vigente.
- 15.20. Não utilizar o nome, a imagem ou qualquer informação da Câmara Municipal de Icapuí/CE para fins publicitários ou comerciais sem autorização formal da CONTRATANTE.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de 2026.
- 16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão:	01 - Câmara Municipal de Icapuí
Unidade Orçamentária:	01.01 - Câmara Municipal de Icapuí
Natureza da Despesa:	3.3.90.35.00
Descrição:	Serviços de Consultoria
Fonte:	15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Projeto/Atividade:	2.001 - Manutenção e Funcionamento do Poder Legislativo
Classificação Econômica:	3.3.90.35.00
Valor Reservado:	R\$ 163.800,00 (cento e sessenta e três mil e oitocentos reais).



16.3. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro em que celebrado o contrato, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos exercícios subsequentes, observadas as respectivas leis orçamentárias.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade.

17.2. As penalidades serão graduadas conforme a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e a reincidência da contratada.

18. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE CONTRATUAL

18.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 105 e 107 c/c o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta.

18.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IGP-M/FGV ou IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

18.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

18.12. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.



ICAPUÍ
PODER LEGISLATIVO



20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A participação na licitação implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, segurança da informação, proteção de dados pessoais e boa-fé objetiva.

20.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação aplicável aos concursos públicos e os princípios gerais do Direito Administrativo.

Icapuí - CE., 24 de julho de 2026.

Tatiana Rebouças da Silva
Tatiana Rebouças da Silva
Diretora de Planejamento

Normando Nonato da Silva
Normando Nonato da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí

Boiuby



ICAPUÍ
PODER LEGISLATIVO



ANEXO II -

PROPOSTA CONSOLIDADA



ANEXO II - PROPOSTA CONSOLIDADA

À Agente de Contratação
Câmara Municipal de Icapuí

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Apoio Administrativo com Acompanhamento e Orientação nos Processos de Aquisição de Bens Comuns e Serviços junto a Câmara Municipal de Icapuí/CE.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar Proposta de Preços para a execução do objeto acima referenciado, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Apoio Administrativo com Acompanhamento e Orientação nos Processos de Aquisição de Bens e Serviços junto a Câmara Municipal de Icapuí/CE.	Mês	12		

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (valor por extenso).

Validade da Proposta: ____ (_____) dias, a contar da data de apresentação.

Declaramos, para os devidos fins, que:

- Estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Temos pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos necessários à execução dos serviços e de que a proposta atende integralmente às exigências do edital e seus anexos.
- Manifestamos expressa de integral concordância com os termos do Edital e de seus anexos.
- Não existe qualquer fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para execução do objeto.
- Comprometemo-nos a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), em razão do tratamento de dados pessoais dos candidatos.



ICAPUÍ
PODER LEGISLATIVO



- Declaramos que dispomos de estrutura administrativa, tecnológica, logística e operacional compatível com a execução integral do objeto.

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. (a) _____, Carteira de Identidade nº _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

_____ - ____ de _____ de 2026.

EMPRESA PROPONENTE / CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL / CPF

Bianca



ICAPUÍ
PODER LEGISLATIVO



ANEXO III -

MINUTA DO CONTRATO

Daisy



ANEXO III - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

O Município de Icapuí, através de seu Órgão Legislativo Câmara Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Joca Galdino, 125, Centro, Icapuí, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.442/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, Sr. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____ à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada pelo Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei Nacional nº 14.133/2021, a Concorrência Eletrônica nº ____/____ e seus Anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Apoio Administrativo com Acompanhamento e Orientação nos Processos de Aquisição de Bens e Serviços junto a Câmara Municipal de Icapuí/CE, em execução indireta, sob regime de empreitada por Menor Preço Global, em conformidade com o Termo de Referência, e a proposta da contratada e seus anexos, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor global é de R\$ _____ (valor por extenso).

3.1.1 A remuneração pactuada compreende toda a atuação administrativa e judicial descrita no Termo de Referência, independentemente do número de processos acompanhados durante a vigência contratual, não sendo devido qualquer pagamento adicional por demanda específica.

3.2. DOS PREÇOS, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.2.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

3.2.2. **LIQUIDAÇÃO:** A Administração fará a liquidação da despesa, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da efetiva prestação dos serviços e encaminhamento das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa.

3.2.3. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da liquidação, na proporção da execução dos serviços solicitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, e encaminhamento das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

3.2.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços entregues, total ou parcialmente.

3.2.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

3.2.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:



- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

3.2.6.1. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 105 e 107 c/c o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta.

4.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M/FGV ou IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

4.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.12. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de 2026.

5.2. A contratação será atendida pela dotação 01.01.01.031.0101.2.001, elemento de despesa 3.3.90.35.00.

5.3. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro em que celebrado o contrato, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos exercícios subsequentes, observadas as respectivas leis orçamentárias.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 6.2. Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços contratados.
- 6.4. Encaminhar formalmente as demandas relacionadas ao objeto contratado, observando as disposições deste Termo de Referência.
- 6.5. Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 6.6. Receber os serviços executados, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.
- 6.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, concedendo prazo para saneamento quando cabível.
- 6.8. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações contratuais e das normas legais aplicáveis.
- 6.9. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato.
- 6.10. Prestar os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades contratadas.
- 6.11. Disponibilizar espaço físico e acesso às informações indispensáveis ao desempenho das atividades presenciais, quando necessário.
- 6.12. Proceder ao atesto da execução dos serviços para fins de liquidação da despesa e pagamento.
- 6.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação vigente, assumindo integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto.
- 7.2. Disponibilizar profissional(is) qualificado(s) para a prestação dos serviços de apoio administrativo, acompanhamento e orientação dos processos de aquisição de bens comuns e serviços da Câmara Municipal de Icapuí/CE.
- 7.3. Indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo relacionamento com a CONTRATANTE.
- 7.4. Prestar orientação técnica e administrativa relacionada às fases do planejamento das contratações, elaboração de documentos preparatórios, acompanhamento dos procedimentos licitatórios e demais atividades inerentes ao objeto contratado, observada a legislação vigente.
- 7.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para atendimento das demandas, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas.
- 7.6. Atender prontamente às solicitações, recomendações e determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato.
- 7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.



- 7.9. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 7.10. Manter absoluto sigilo sobre documentos, informações, dados e processos administrativos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, mesmo após o encerramento do contrato.
- 7.11. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE durante a execução do contrato.
- 7.12. Elaborar e apresentar, quando solicitado, relatórios técnicos, pareceres, demonstrativos e demais documentos relacionados às atividades desenvolvidas.
- 7.13. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou retardar a execução dos serviços.
- 7.14. Executar os serviços observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 7.15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, quando legalmente permitida.
- 7.16. Responsabilizar-se pelos equipamentos, materiais, transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços, salvo aqueles expressamente disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 7.17. Manter conduta ética e profissional de seus colaboradores durante a execução dos serviços, observando as normas internas da Câmara Municipal.
- 7.18. Comunicar previamente à CONTRATANTE eventual substituição de profissionais responsáveis pela execução dos serviços, assegurando a manutenção da qualificação técnica exigida.
- 7.19. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, sempre que compatíveis com o objeto contratado e nos termos da legislação vigente.
- 7.20. Não utilizar o nome, a imagem ou qualquer informação da Câmara Municipal de Icapuí/CE para fins publicitários ou comerciais sem autorização formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O objeto será executado em conformidade com as condições, especificações, prazos e demais requisitos previstos no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Icapuí/CE, na condição de Fiscal do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante a verificação do efetivo cumprimento das atividades contratadas, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, do Contrato e da proposta da CONTRATADA.
- 9.3. Após a conferência da execução dos serviços, o Fiscal do Contrato emitirá o respectivo atesto da Nota Fiscal, desde que constatado o cumprimento integral das obrigações contratuais, autorizando a liquidação e o pagamento.
- 9.4. Constatadas falhas, impropriedades ou o descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.
- 9.5. O atesto da execução dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, nem pela correção de falhas eventualmente verificadas durante a execução contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta.
- 10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M/FGV ou IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 10.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 10.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 11.2 deste edital, observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

11.4. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O procedimento de extinção observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.5. Para as infrações previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.7 a multa será aplicada da seguinte forma:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

b) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela Câmara.

d) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Câmara;

e) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4., 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.11.1 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

12.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.



14.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

14.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

14.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.

14.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

14.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

14.10. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Agente de Contratação durante a sessão e pelo Presidente da Câmara mediante aplicação da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro da Comarca de Icapuí é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí, ____ de ____ de ____.

Presidente do Legislativo
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



ICAPUI
PODER LEGISLATIVO



AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

A Câmara Municipal de Icapuí torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução indireta por **empreitada por preço global**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Apoio Administrativo com Acompanhamento e Orientação nos Processos de Aquisição de Bens e Serviços junto a Câmara Municipal de Icapuí/CE.

Modo de Disputa: Aberto.

Cadastramento das Propostas: Início: 14/08/2026 às 08h30min.
Fim: 28/08/2026 às 08h29min.

Abertura das Propostas: 28/08/2026 às 08h30min

Local: Plataforma Eletrônica Licita Mais Brasil: www.licitamaisbrasil.com.br.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na íntegra na página institucional da Câmara Municipal de Icapuí: <https://cmicapui.ce.gov.br/>, na plataforma eletrônica acima indicada e no Portal das Licitações dos Municípios do TCE/CE, podendo ainda ser solicitados junto a Câmara Municipal de Icapuí, situado na Rua Joca Galdino, nº 125, Centro, Icapuí/CE, CEP: 62.810-000, das 08h às 14h.

Icapuí - CE, 13 de agosto de 2026.

Gilvanda de Freitas Braga Queiroz
Gilvanda de Freitas Braga Queiroz
Agente de Contratação